PROJETO DE LEI Nº 093/2025

DO PREFEITO MUNICIPAL – INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO O SELO ESCOLA SEM BULLYNG – CABEDELO PELA PAZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVT 75/2025
OF 089/2025

DATA: 11 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2025.

Cabedelo/PB, em 09 de abril de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI** que ***"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO O SELO ESCOLA SEM BULLYING – CABEDELO PELA PAZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei objetiva instituir o Selo Escola Sem Bullying – Cabedelo pela paz, com o objetivo de de reconhecer e incentivar as instituições de ensino que adotem práticas eficazes de prevenção, combate e enfrentamento ao bullying e ao cyberbullying no ambiente escolar.

Ademais, o selo será concedido às unidades escolares públicas e privadas que desenvolverem ações e políticas educativas voltadas à promoção do respeito, da empatia e da convivência pacífica entre os estudantes, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 8:30 hs. Em: 11/04/2025
VISTO

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador Edvaldo Manoel de Lima Neto
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/293B-9A38-1DA0-5EC7 e informe o código 293B-9A38-1DA0-5EC7

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/293B-9A38-1DA0-5EC7 e informe o código 293B-9A38-1DA0-5EC7

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

AO EXPEDIENTE
Em: 15/04/2025
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 093 /2025.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 20/05/2025
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 15/04/2025
1ª Secretária

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 15/04/2025
1ª Secretária

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO O SELO ESCOLA SEM BULLYING – CABEDELO PELA PAZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído no Município de Cabedelo o Selo Escola Sem Bullying – Cabedelo Pela Paz, com o objetivo de reconhecer e incentivar as instituições de ensino que adotem práticas eficazes de prevenção, combate e enfrentamento ao bullying e ao cyberbullying no ambiente escolar.

Art. 2º Para fins dessa Lei, considera-se:

I - Bullying: Intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais, nos termos do Art.146-A do Código Penal.

II - Cyberbullying: Intimidação sistemática virtual se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos on-line ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real, nos termos do Parágrafo Único do Art.146-A do Código Penal.

Art. 3º O selo será concedido às unidades escolares públicas e privadas que desenvolverem ações e políticas educativas voltadas à promoção do respeito, da empatia e da convivência pacífica entre os estudantes, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/293B-9A38-1DA0-5EC7 e informe o código 293B-9A38-1DA0-5EC7

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

§1º A campanha de concessão do selo será publicizada no site oficial e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, bem como nas redes sociais da Secretaria de Educação de Cabedelo;

§2º As instituições de ensino que desejem concorrer ao selo deverão encaminhar requerimento manifestando interesse, acrescido dos documentos comprobatórios designados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Para obtenção do selo, a instituição de ensino deverá cumprir, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – implementar programas e campanhas de conscientização sobre bullying e cyberbullying, envolvendo alunos, professores e funcionários;

II– adotar protocolos para identificação, registro e intervenção em casos de bullying e cyberbullying dentro do ambiente escolar;

III – desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao ensino de valores como respeito, empatia e resolução pacífica de conflitos;

IV– oferecer suporte psicológico e pedagógico às vítimas de bullying e orientação para os responsáveis dos alunos envolvidos;

V– envolver a comunidade escolar na construção de um ambiente seguro e acolhedor para todos os estudantes;

Art. 5º A certificação será concedida anualmente pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação de Cabedelo, mediante análise da documentação apresentada pelas instituições de ensino interessadas, observados os seguintes critérios objetivos:

I – comprovação da implementação de, no mínimo, três campanhas ou ações anuais voltadas à conscientização sobre o bullying e o cyberbullying;

II – existência de protocolo institucional formalizado para identificação, registro e encaminhamento de casos de bullying e cyberbullying;

III – realização de, ao menos, duas formações anuais para profissionais da educação abordando práticas de prevenção e combate ao bullying;

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/293B-9A38-1DA0-5EC7 e informe o código 293B-9A38-1DA0-5EC7

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

IV – apresentação de relatório com indicadores qualitativos e quantitativos das ações desenvolvidas, incluindo dados de participação da comunidade escolar;

V – disponibilidade de suporte psicopedagógico aos estudantes e suas famílias;

VI – desenvolvimento de projetos interdisciplinares que promovam a cultura da paz, o respeito às diferenças e a convivência harmônica;

Art. 6º A avaliação e concessão do selo serão realizadas por uma Comissão Avaliadora, instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, composta por 6 (seis) membros, sendo:

I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

III – 2 (dois) representantes da sociedade civil com atuação comprovada na área da educação ou direitos humanos;

IV – 1 (um) profissional da área de psicologia ou assistência social com experiência em ambiente escolar.

§ 1º A Comissão Avaliadora poderá solicitar visitas técnicas às unidades escolares, bem como requisitar informações complementares que julgar necessárias à aferição dos critérios estabelecidos.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá regulamentar os procedimentos de inscrição, análise, pontuação e concessão do selo, por meio de ato normativo próprio.

Art. 7º O selo Escola sem Bullying – Cabedelo Pela Paz será representado por uma logomarca oficial, a ser definida por meio da Secretaria Municipal de Educação, que identificará as escolas certificadas e poderá ser utilizada em materiais institucionais pedagógicos.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, podendo firmar parcerias com órgãos públicos, instituições educacionais, organizações da sociedade civil e especialistas na área da educação e psicologia para implementação do programa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/293B-9A38-1DA0-5EC7 e informe o código 293B-9A38-1DA0-5EC7

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 09 de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/293B-9A38-1DA0-5EC7 e informe o código 293B-9A38-1DA0-5EC7

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 093/2025]
[Do Prefeito Municipal]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 28/04/2025

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO – REGIME DE PRIORIDADE]

[PROJETO DE LEI N° 093/2025]
(Do Prefeito Municipal)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI, exarando o respectivo Parecer.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em 28/04/25.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[TGRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO – REGIME DE PRIORIDADE]

[PROJETO DE LEI N° 093/2025]
[Do Prefeito Municipal]

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Em, 28/04/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA Vanessa Mayra Leite Correa Secretária Legislativa Matrícula 2165

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(art. 32, inciso I, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador SAULO DANTAS

Em, 28/04/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 28/04/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 021

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

PROJETO DE LEI N° 093/2025

INSTITUTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO O SELO ESCOLA SEM *BULLYNG* – CABEDELO PELA PAZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal André Luís Almeida Coutinho.
RELATOR: Vereador Saulo Dantas.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 093/2025**, da lavra do Senhor Prefeito André Coutinho, e que, "Instituto no âmbito do município de Cabedelo o Selo Escola sem *Bullyng* – Cabedelo pela Paz, e dá outras providências".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 15 de abril de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do parágrafo único do art. 105, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal não foram apresentadas emendas pelos parlamentares.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo instituir o Selo Escola sem *Bullying* – Cabedelo pela Paz, com finalidade de reconhecer e incentivar as instituições de ensino que adotem práticas eficazes de prevenção, combate e enfretamento ao *bullying* no ambiente escolar.

Solicita ainda, apoio unânime desta Casa Legislativa para aprovação da propositura dado o relevante interesse público que se apresenta.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o Projeto de Lei nº 093/2025, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no rol de iniciativas privativas do Chefe do poder Executivo conforme disposto no art. 44, da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 44. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos; III - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis; IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.• Redação do art. 44 dada pela Emenda a LOM nº 007, de 30 de abril de 2003.

Consequentemente, não há vício de iniciativa que obstaculize a propositura em apreço, sendo, pois, legitimado para o lançamento do competente projeto em testilha, encontrando resguardo constitucional, bem como no tocante a legalidade e juridicidade, vez que não viola qualquer lei que obstaculize seu regular processamento.

Quanto a técnica legislativa, percebe-se sintonia aos imperativos da Lei Complementar nº 095/98 na estrutura, articulação e redação. Quanto ao mérito, tem grande relevância pois objetiva promover o respeito, empatia e uma convivência pacífica entre os estudantes.

Nestas circunstâncias, diante de todo o exposto, opino indubitavelmente pela admissibilidade e tramitação do **Projeto de Lei nº 093/2025**, na sua forma original, dado ao interesse púbico que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 15 de 05 de 2025.

Ver. Saulo Dantas
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador **Saulo Dantas**, opina pela Constitucionalidade e tramitação do **Projeto de Lei n° 093/2025**, na sua forma original, dado ao interesse púbico que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente/ Relator

Ver. José Pereira
Membro

PARECER APROVADO
DATA 15/05/25
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[TGRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO – REGIME DE PRIORIDADE]

[PROJETO DE LEI N° 093/2025]
[Do Prefeito Municipal]

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Em, 15/05/25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA
Vanessa Mayra Leite Corrêa
Secretária Legislativa
Matrícula 2165

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador JUNIOR DATELE

Em, 15/05/25

Ver. JÚNIO DATELE
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 15/05/25

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

PROJETO DE LEI Nº 093/2025.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O SELO ESCOLA SEM BULLYNG – CABEDELO PELA PAZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal André Coutinho.
RELATOR: Vereador Júnior Datele.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n°093/2025**, de iniciativa do ilustre Prefeito Municipal André Coutinho, que "INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, O SELO ESCOLA SEM BULLYNG – CABEDELO PELA PAZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A propositura constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 15 de abril de 2025, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – ANÁLISE DE MÉRITO

A proposta apresenta elevado mérito social, educativo e preventivo, ao buscar institucionalizar políticas permanentes de prevenção à violência escolar, com foco específico no combate ao bullying e ao cyberbullying, problemas amplamente reconhecidos por seu impacto devastador no ambiente educacional, emocional e psicológico dos alunos.

A instituição do selo funciona como incentivo pedagógico e administrativo, valorizando boas práticas escolares e criando uma cultura de reconhecimento às instituições que promovem ações concretas de conscientização, acolhimento e resolução pacífica de conflitos.
A proposta dialoga diretamente com as diretrizes da Lei Federal nº 13.185/2015 (Programa de Combate à Intimidação Sistemática) e com o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao garantir condições para o desenvolvimento saudável, seguro e participativo do ambiente escolar.

O projeto também contempla aspectos operacionais relevantes, como:

- Critérios objetivos de avaliação para a concessão do selo (campanhas, protocolos de atendimento, formação continuada, suporte psicopedagógico);
- Previsão de parcerias com a sociedade civil e especialistas;
- Publicização e controle social do processo de certificação.

Além de oportuno e atual, o projeto se mostra executável, uma vez que atribui à Secretaria Municipal de Educação a regulamentação do programa e os atos normativos necessários à sua efetivação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, ao analisar o Projeto de Lei nº 093/2025, reconheço seu caráter **pedagógico, preventivo e socialmente transformador**, por fomentar ambientes escolares mais seguros, respeitosos e inclusivos.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 018

Dito isso, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 093/2025**, por reconhecer sua conveniência, oportunidade e consonância com as diretrizes nacionais de proteção às crianças e adolescentes.

É o voto.

Sala das Comissões, em 16/05/2025.

Vereador Júnior Datele
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 019

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Júnior Datele, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 093/2025**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 16 / 05 / 2025.

Ver. Junior Datele
Presidente/Relator

Ver. Edglei Ramalho
Vice-Presidente

Ver. Bira Carvalho
Membro

PARECER APROVADO
DATA 16/05/25
Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

2ª VIA
Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 020

OFÍCIO GPC/SL Nº 689/2025.

Cabedelo (PB), em 28 de maio de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 075/2025** o **Projeto de Lei nº 093/2025** da lavra de Vossa Excelência e que "INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO O SELO ESCOLA SEM BULLYN – CABEDELO PELA PAZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 20 de maio do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Ana Cristina P. Araujo
Gabinete do Prefeito
RECEBI EM 29/05/25 - AS 13:40

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CNPJ nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 021

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 20 / 05 / 2025
VISTO

AUTÓGRAFO Nº 075/2025
AO PROJETO DE LEI Nº 093/2025
(Do Prefeito Municipal)

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO O SELO ESCOLA SEM BULLYING — CABEDELO PELA PAZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1° Fica instituído no Município de Cabedelo o Selo Escola Sem Bullying — Cabedelo Pela Paz, com o objetivo de reconhecer e incentivar as instituições de ensino que adotem práticas eficazes de prevenção, combate e enfrentamento ao bullying e ao cyberbullying no ambiente escolar.

Art. 2° Para fins dessa Lei, considera-se:

I - bullying: intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais, nos termos do Art.146-A do Código Penal;

II - cyberbullying: intimidação sistemática virtual se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos on-line ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real, nos termos do Parágrafo Único do Art.146-A do Código Penal.

Art. 3° O selo será concedido às unidades escolares públicas e privadas que desenvolverem ações e políticas educativas voltadas à promoção do respeito, da empatia e da convivência pacífica entre os estudantes, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

§1° A campanha de concessão do selo será publicizada no site oficial e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, bem como nas redes sociais da Secretaria de Educação de Cabedelo.

§2° As instituições de ensino que desejem concorrer ao selo deverão encaminhar requerimento manifestando interesse, acrescido dos documentos comprobatórios designados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4° Para obtenção do selo, a instituição de ensino deverá cumprir, no mínimo, os seguintes requisitos:

I — implementar programas e campanhas de conscientização sobre bullying e cyberbullying, envolvendo alunos, professores e funcionários;

II— adotar protocolos para identificação, registro e intervenção em casos de bullying e cyberbullying dentro do ambiente escolar;

III — desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao ensino de valores como respeito, empatia e resolução pacífica de conflitos;

IV— oferecer suporte psicológico e pedagógico às vítimas de bullying e orientação para os responsáveis dos alunos envolvidos;

V— envolver a comunidade escolar na construção de um ambiente seguro e acolhedor para todos os estudantes.

Art. 5° A certificação será concedida anualmente pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação de Cabedelo, mediante análise da documentação apresentada pelas instituições de ensino interessadas, observados os seguintes critérios objetivos:

I — comprovação da implementação de, no mínimo, três campanhas ou ações anuais voltadas à conscientização sobre o bullying e o cyberbullying;

II — existência de protocolo institucional formalizado para identificação, registro e encaminhamento de casos de bullying e cyberbullying;

III — realização de, ao menos, duas formações anuais para profissionais da educação abordando práticas de prevenção e combate ao bullying;

IV — apresentação de relatório com indicadores qualitativos e quantitativos das ações desenvolvidas, incluindo dados de participação da comunidade escolar;

V — disponibilidade de suporte psicopedagógico aos estudantes e suas famílias;

VI — desenvolvimento de projetos interdisciplinares que promovam a cultura da paz, o respeito às diferenças e a convivência harmônica.

Art. 6° A avaliação e concessão do selo serão realizadas por uma Comissão Avaliadora, instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, composta por 6 (seis) membros, sendo:

I — 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

11 — 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

III — 2 (dois) representantes da sociedade civil com atuação comprovada na área da educação ou direitos humanos;

IV — 1 (um) profissional da área de psicologia ou assistência social com experiência em ambiente escolar.

§ 1° A Comissão Avaliadora poderá solicitar visitas técnicas às unidades escolares, bem como requisitar informações complementares que julgar necessárias à aferição dos critérios estabelecidos.

§ 2° A Secretaria Municipal de Educação poderá regulamentar os procedimentos de inscrição, análise, pontuação e concessão do selo, por meio de ato normativo próprio.

Art. 7° O selo Escola sem Bullying — Cabedelo Pela Paz será representado por uma logomarca oficial, a ser definida por meio da Secretaria Municipal de Educação, que identificará as escolas certificadas e poderá ser utilizada em materiais institucionais pedagógicos.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, podendo firmar parcerias com órgãos públicos, instituições educacionais, organizações da sociedade civil e especialistas na área da educação e psicologia para implementação do programa.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Cabedelo (PB), 28 de maio de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 30 / 05 / 2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2495
Autoria: Do Prefeito Municipal

De 29 de maio de 2025.

Camara Municipal de Cabedelo
Fls 024

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO O SELO ESCOLA SEM BULLYING — CABEDELO PELA PAZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Cabedelo o Selo Escola Sem Bullying — Cabedelo Pela Paz, com o objetivo de reconhecer e incentivar as instituições de ensino que adotem práticas eficazes de prevenção, combate e enfrentamento ao bullying e ao cyberbullying no ambiente escolar.

Art. 2º Para fins dessa Lei, considera-se:

I - bullying: intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais, nos termos do Art.146-A do Código Penal;

II - cyberbullying: intimidação sistemática virtual se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos on-line ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real, nos termos do Parágrafo Único do Art.146-A do Código Penal.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F08A-CFC2-6C3E-EF12 e informe o código F08A-CFC2-6C3E-EF12

Camara Municipal de Cabedelo
Fls 025

Art. 3º O selo será concedido às unidades escolares públicas e privadas que desenvolverem ações e políticas educativas voltadas à promoção do respeito, da empatia e da convivência pacífica entre os estudantes, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

§1° A campanha de concessão do selo será publicizada no site oficial e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, bem como nas redes sociais da Secretaria de Educação de Cabedelo.

§2° As instituições de ensino que desejem concorrer ao selo deverão encaminhar requerimento manifestando interesse, acrescido dos documentos comprobatórios designados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Para obtenção do selo, a instituição de ensino deverá cumprir, no mínimo, os seguintes requisitos:

I — implementar programas e campanhas de conscientização sobre bullying e cyberbullying, envolvendo alunos, professores e funcionários;

II — adotar protocolos para identificação, registro e intervenção em casos de bullying e cyberbullying dentro do ambiente escolar;

III — desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao ensino de valores como respeito, empatia e resolução pacífica de conflitos;

IV— oferecer suporte psicológico e pedagógico às vítimas de bullying e orientação para os responsáveis dos alunos envolvidos;

V— envolver a comunidade escolar na construção de um ambiente seguro e acolhedor para todos os estudantes.

Art. 5º A certificação será concedida anualmente pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação de Cabedelo, mediante análise da documentação apresentada pelas instituições de ensino interessadas, observados os seguintes critérios objetivos:

I — comprovação da implementação de, no mínimo, três campanhas ou ações anuais voltadas à conscientização sobre o bullying e o cyberbullying;

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F08A-CFC2-6C3E-EF12 e informe o código F08A-CFC2-6C3E-EF12

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 026

II — existência de protocolo institucional formalizado para identificação, registro e encaminhamento de casos de bullying e cyberbullying;

III — realização de, ao menos, duas formações anuais para profissionais da educação abordando práticas de prevenção e combate ao bullying;

IV — apresentação de relatório com indicadores qualitativos e quantitativos das ações desenvolvidas, incluindo dados de participação da comunidade escolar;

V — disponibilidade de suporte psicopedagógico aos estudantes e suas famílias;

VI — desenvolvimento de projetos interdisciplinares que promovam a cultura da paz, o respeito às diferenças e a convivência harmônica.

Art. 6º A avaliação e concessão do selo serão realizadas por uma Comissão Avaliadora, instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, composta por 6 (seis) membros, sendo:

I — 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II — 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

III — 2 (dois) representantes da sociedade civil com atuação comprovada na área da educação ou direitos humanos;

IV — 1 (um) profissional da área de psicologia ou assistência social com experiência em ambiente escolar.

§ 1° A Comissão Avaliadora poderá solicitar visitas técnicas às unidades escolares, bem como requisitar informações complementares que julgar necessárias à aferição dos critérios estabelecidos.

§ 2° A Secretaria Municipal de Educação poderá regulamentar os procedimentos de inscrição, análise, pontuação e concessão do selo, por meio de ato normativo próprio.

Art. 7º O selo Escola sem Bullying — Cabedelo Pela Paz será representado por uma logomarca oficial, a ser definida por meio da Secretaria

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F08A-CFC2-6C3E-EF12 e informe o código F08A-CFC2-6C3E-EF12

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 027

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Municipal de Educação, que identificará as escolas certificadas e poderá ser utilizada em materiais institucionais pedagógicos.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, podendo firmar parcerias com órgãos públicos, instituições educacionais, organizações da sociedade civil e especialistas na área da educação e psicologia para implementação do programa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de maio de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F08A-CFC2-6C3E-EF12 e informe o código F08A-CFC2-6C3E-EF12

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 028

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 30 de Maio de 2025 | Edição Nº 305

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0075/2025

Em, 26 de Maio de 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2433, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 658.135,31 (Seiscentos e Cinquenta e Oito Mil, Cento e Trinta e Cinco Reais e Trinta e Um Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.040 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGER

03 092 2002 2010 MANTER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

0000142	3390.91 99	15001000	SENTENÇAS JUDICIAIS		7.430,00
				Total da Ação	7.430,00
				Total da Unidade Orçamentária	7.430,00

02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

13 392 1010 2065 MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL

0000946	3390.39 99	15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		577.705,31
0000947	3390.48 99	15001000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		32.000,00
				Total da Ação	609.705,31
				Total da Unidade Orçamentária	609.705,31

02.220 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

15 452 2002 2159 MANTER AS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS URBANOS

0002209	3390.39 99	15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		21.000,00
				Total da Ação	21.000,00

15 452 1030 2161 MANTER E AMPLIAR SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

0002239	3390.39 99	15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000,00
				Total da Ação	20.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	41.000,00
				Total de Suplementações	**658.135,31**

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 658.135,31 (Seiscentos e Cinquenta e Oito Mil, Cento e Trinta e Cinco Reais e Trinta e Um Centavos), como segue:

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3984-6E85-6948-ED1A e informe o código 3984-6E85-6948-ED1A

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

13 392 1010 2065 MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL

0000941	3390.14 99	15001000	DIÁRIAS - CIVIL		1.077,00
0000943	3390.31 99	15001000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS		1.081,00
0000944	3390.32 99	15001000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.136,00
0000945	3390.36 99	15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.023,00
0003041	3390.41 99	15001000	CONTRIBUIÇÕES		1.499,00
				Total da Ação	5.816,00

13 392 1010 2066 PROGRAMA DE APOIO A ARTE E CULTURA POPULAR

0000949	3350.43 99	15001000	SUBVENÇÕES SOCIAIS		5.980,00
0000950	3390.14 99	15001000	DIÁRIAS - CIVIL		2.392,00
0000952	3390.31 99	15001000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS		7.177,00
0000957	3390.93 99	15001000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.195,00
				Total da Ação	16.744,00

13 392 1009 2067 PROGRAMA MUNICIPAL DO ARTESANATO POPULAR

0000961	3390.36 99	15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.980,00
0000962	3390.39 99	15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		7.942,00
0000963	4490.51 99	15001000	OBRAS E INSTALAÇÕES		3.302,00
0000964	4490.51 99	17000000	OBRAS E INSTALAÇÕES		3.038,00
0000965	4490.52 99	15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		8.876,00
				Total da Ação	29.138,00

13 392 1010 2068 PROGRAMA DE INCENTIVO AO TEATRO E AO FOMENTO DE ESPETÁCULOS TEATRAIS

0000967	3390.30 99	15001000	MATERIAL DE CONSUMO		1.654,00
0000968	3390.31 99	15001000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS		1.654,00
0000969	3390.32 99	15001000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		1.654,00
0000970	3390.36 99	15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.654,00
0000971	3390.39 99	15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10.000,00
0000972	4490.52 99	15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.000,00
				Total da Ação	26.616,00

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3984-6E85-6948-ED1A e informe o código 3984-6E85-6948-ED1A

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

12 361 1044 1011 IMPLANTAR LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS

0000359	4490.39 99	15001001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.515,00
				Total da Ação	4.515,00

12 122 2003 2028 MANTER OS CONSELHOS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0000473	3390.39 99	15001001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.144,00
				Total da Ação	4.144,00

12 361 1005 2032 GARANTIR A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NAS ESCOLAS - PDDE

0000546	3390.39 99	15001001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		3.588,00
				Total da Ação	3.588,00
				Total da Unidade Orçamentária	12.247,00

02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

13 392 1003 2061 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PREPARATÓRIO ESCOLA DE DANÇA DE CABEDELO

0000917	3390.41 99	15001000	CONTRIBUIÇÕES		1.195,00
0000919	3390.93 99	15001000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.195,00
				Total da Ação	2.390,00

13 392 1010 2062 MANUTENÇÃO E/OU CONFECÇÃO DA ORNAMENTAÇÃO TÍPICA E CARACTERÍSTICA DAS FESTIVIDADES DO CALENDÁRIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL

0000922	3390.14 99	15001000	DIÁRIAS - CIVIL		1.195,00
0002404	3390.93 99	15001000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		999,00
				Total da Ação	2.194,00

13 392 1007 2063 MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ACERVO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE BIBLIOTECA PÚBLICA

0000928	3390.14 99	15001000	DIÁRIAS - CIVIL		2.392,00
0000931	3390.39 99	15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		999,00
				Total da Ação	3.391,00

13 391 1039 2064 APOIAR A MANUTENÇÃO E PRESERVAÇÃO DA FORTALEZA DE SANTA CATARINA

0000936	3390.36 99	15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.249,00
				Total da Ação	5.249,00

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3984-6E85-6948-ED1A e informe o código 3984-6E85-6948-ED1A

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

13 392 1043 2069 PROGRAMA MUNICIPAL DE ECONOMIA CRIATIVA - CABEDELO + CRIATIVA

0002869	3350.43 99	15001000	SUBVENÇÕES SOCIAIS		5.512,00
0002870	3390.14 99	15001000	DIÁRIAS - CIVIL		5.512,00
0002871	3390.30 99	15001000	MATERIAL DE CONSUMO		5.512,00
0002872	3390.31 99	15001000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS		5.512,00
0002874	3390.32 99	15001000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		5.512,00
0002875	3390.36 99	15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.512,00
0002877	3390.48 99	15001000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		5.512,00
0002878	3390.93 99	15001000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.102,00
				Total da Ação	39.686,00

04 122 2002 2070 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA

0000975	3190.08 99	15001000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR		1.195,00
0000980	3390.18 99	15001000	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES		1.195,00
0000986	3390.40 99	15001000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ		50.000,00
0000987	3390.41 99	15001000	CONTRIBUIÇÕES		5.980,00
0000988	3390.46 99	15001000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		1.195,00
0000989	3390.92 99	15001000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.980,00
0000991	3390.94 99	15001000	Indenizações e Restituições Trabalhistas		4.912,31
0000992	4490.39 99	15001000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.665,00
0000994	4490.52 99	15001000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		103.000,00
0000995	4490.93 99	15001000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		4.665,00
				Total da Ação	182.787,31

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3984-6E85-6948-ED1A e informe o código 3984-6E85-6948-ED1A

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 029

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

08 244 1019 2083 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
0001174 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO		192.000,00
	Total da Ação	192.000,00
	Total da Unidade Orçamentária	192.000,00
	Total de Anulações	**749.243,00**
	Total de Outras Fontes	**0,00**
	Total Geral de Fontes	**749.243,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIS ALMEIDA
COUTINHO
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9FF4-9081-08A9-8D59 e informe o código 9FF4-9081-08A9-8D59

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2495 De 29 de maio de 2025.
Autoria: Do Prefeito Municipal

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO O SELO ESCOLA SEM BULLYING — CABEDELO PELA PAZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Cabedelo o Selo Escola Sem Bullying — Cabedelo Pela Paz, com o objetivo de reconhecer e incentivar as instituições de ensino que adotem práticas eficazes de prevenção, combate e enfrentamento ao bullying e ao cyberbullying no ambiente escolar.

Art. 2º Para fins dessa Lei, considera-se:

I - bullying: intimidar sistematicamente, individualmente ou em grupo, mediante violência física ou psicológica, uma ou mais pessoas, de modo intencional e repetitivo, sem motivação evidente, por meio de atos de intimidação, de humilhação ou de discriminação ou de ações verbais, morais, sexuais, sociais, psicológicas, físicas, materiais ou virtuais, nos termos do Art.146-A do Código Penal;

II - cyberbullying: intimidação sistemática virtual se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social, de aplicativos, de jogos on-line ou por qualquer outro meio ou ambiente digital, ou transmitida em tempo real, nos termos do Parágrafo Único do Art.146-A do Código Penal.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F9BA-CFC2-6C3E-EF12 e informe o código F9BA-CFC2-6C3E-EF12

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O selo será concedido às unidades escolares públicas e privadas que desenvolverem ações e políticas educativas voltadas à promoção do respeito, da empatia e da convivência pacífica entre os estudantes, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

§1° A campanha de concessão do selo será publicizada no site oficial e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, bem como nas redes sociais da Secretaria de Educação de Cabedelo.

§2° As instituições de ensino que desejem concorrer ao selo deverão encaminhar requerimento manifestando interesse, acrescido dos documentos comprobatórios designados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Para obtenção do selo, a instituição de ensino deverá cumprir, no mínimo, os seguintes requisitos:

I — implementar programas e campanhas de conscientização sobre bullying e cyberbullying, envolvendo alunos, professores e funcionários;

II — adotar protocolos para identificação, registro e intervenção em casos de bullying e cyberbullying dentro do ambiente escolar;

III — desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao ensino de valores como respeito, empatia e resolução pacífica de conflitos;

IV— oferecer suporte psicológico e pedagógico às vítimas de bullying e orientação para os responsáveis dos alunos envolvidos;

V— envolver a comunidade escolar na construção de um ambiente seguro e acolhedor para todos os estudantes.

Art. 5º A certificação será concedida anualmente pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação de Cabedelo, mediante análise da documentação apresentada pelas instituições de ensino interessadas, observados os seguintes critérios objetivos:

I — comprovação da implementação de, no mínimo, três campanhas ou ações anuais voltadas à conscientização sobre o bullying e o cyberbullying;

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F9BA-CFC2-6C3E-EF12 e informe o código F9BA-CFC2-6C3E-EF12

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

II — existência de protocolo institucional formalizado para identificação, registro e encaminhamento de casos de bullying e cyberbullying;

III — realização de, ao menos, duas formações anuais para profissionais da educação abordando práticas de prevenção e combate ao bullying;

IV — apresentação de relatório com indicadores qualitativos e quantitativos das ações desenvolvidas, incluindo dados de participação da comunidade escolar;

V — disponibilidade de suporte psicopedagógico aos estudantes e suas famílias;

VI — desenvolvimento de projetos interdisciplinares que promovam a cultura da paz, o respeito às diferenças e a convivência harmônica.

Art. 6º A avaliação e concessão do selo serão realizadas por uma Comissão Avaliadora, instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, composta por 6 (seis) membros, sendo:

I — 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II — 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

III — 2 (dois) representantes da sociedade civil com atuação comprovada na área da educação ou direitos humanos;

IV — 1 (um) profissional da área de psicologia ou assistência social com experiência em ambiente escolar.

§ 1° A Comissão Avaliadora poderá solicitar visitas técnicas às unidades escolares, bem como requisitar informações complementares que julgar necessárias à aferição dos critérios estabelecidos.

§ 2° A Secretaria Municipal de Educação poderá regulamentar os procedimentos de inscrição, análise, pontuação e concessão do selo, por meio de ato normativo próprio.

Art. 7º O selo Escola sem Bullying — Cabedelo Pela Paz será representado por uma logomarca oficial, a ser definida por meio da Secretaria

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F9BA-CFC2-6C3E-EF12 e informe o código F9BA-CFC2-6C3E-EF12

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 030

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Municipal de Educação, que identificará as escolas certificadas e poderá ser utilizada em materiais institucionais pedagógicos.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, podendo firmar parcerias com órgãos públicos, instituições educacionais, organizações da sociedade civil e especialistas na área da educação e psicologia para implementação do programa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de maio de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F08A-CFC2-4CAE-EF12 e informe o código F08A-CFC2-4CAE-EF12

CABEDELO
ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 131/2025

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 00031/2025

OBJETO CONTRATUAL: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO MUNICIPAL DE FISIOTERAPIA - CEMFISIO.

O Sr. **Alexandre César da Cruz Lima,** CPF nº 633.295.733-68, Secretário Municipal de Saúde de Cabedelo-PB, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o art. 8º, §1º, Decreto Municipal nº 17, de 15 de junho de 2018, art. 16 e 17 do Decreto Municipal nº 18, de 29 de março de 2023 e o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e considerando a celebração de contrato entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO-PB (CNPJ Nº 04.849.697/0001-20),** como CONTRATANTE, e **EDIJANE RAMALHO DINIZ (CPF nº 569.083.934-53),** como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Juliana Muniz de Souza - matrícula 04.0931-5,** como Gestor do Contrato, cuja atribuição será o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços/fornecimento nos contratos quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto aos prazos e demais providências tempestivas nos casos de inadimplemento, podendo ser auxiliado pelo fiscal técnico quando necessário.

Art. 2º Designar a servidora **Ricardo Moura Rodrigues Monteiro - matrícula 07.529-9**, como Fiscal Técnico do Contrato, cuja atribuição será o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços/fornecimento estão compatíveis com os critérios mínimos estipulados no ato convocatório e seus anexos, para efeito de pagamento.

Art. 3º Determinar à gestora e fiscal do contrato:

Rua Duque de Caxias nº 32 - Centro
Cabedelo/PB - CEP: 58.100-268
Fone: (83) 3206-0476

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE CÉSAR DA CRUZ LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9C04-453F-8C68-339E e informe o código 9C04-453F-8C68-339E

CABEDELO
ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 01 DE 29 DE MAIO DE 2025

DESIGNA O(A) SERVIDOR(A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 00130/2025.

Objeto Contratual: Contratação de empresa especializada para implantação, licenciamento e manutenção de solução em software para a gestão da informação da política de assistência social municipal e do SUAS.

A Sra. MARIANA DE BRITO SILVA JUBERT, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) **VIVIANE GONÇALVES DE MENEZES,** matrícula funcional nº 41.159-9, inscrito(a) no CPF nº 993.065.574-34, lotado(a) na Secretaria de Assistência Social, para ser, respectivamente, o(a) responsável pela fiscalização e gestão do contrato.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

Art. 3º - Dê-se ciência ao(a) servidor(a) designado(a) e publique-se.

Cabedelo/PB, 29 de maio de 2025

MARIANA DE BRITO SILVA JUBERT
Secretária de Assistência Social

Assinado por 1 pessoa: MARIANA DE BRITO SILVA JUBERT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/F0E8-729A-CDD3-6CE6 e informe o código F0E8-729A-CDD3-6CE6

Rua Heitor Gutorão nº 21
Centro - Cabedelo/PB - CEP: 58.100-105
Fone: (83) 3206-2928

CABEDELO
ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE SAÚDE

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 4º Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Cabedelo, PB, 30 de maio de 2025.

ALEXANDRE CÉSAR DA CRUZ LIMA
Secretário Municipal de Saúde

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE CÉSAR DA CRUZ LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9C04-453F-8C68-339E e informe o código 9C04-453F-8C68-339E

Rua Duque de Caxias nº 32 - Centro
Cabedelo/PB - CEP: 58.100-268
Fone: (83) 3206-0476